



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANDIRÁ

CGC/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190
FONE/FAX : (0**43)-3538-8100 - e-mail: pmandira@uol.com.br

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 9.651, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013

SÚMULA: Nomeia os membros de Comissão de Processo Seletivo para contratação de Agente de Endemias e dá outras providências.

JOSÉ RONALDO XAVIER, Prefeito Municipal de Andirá, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO o Ofício nº 381/2013, da Secretaria Municipal de Saúde, requerendo a realização de teste seletivo para regularização da equipe de agente de endemias;

CONSIDERANDO que a saúde pública é uma das áreas prioritárias a serem atendidas pelo Estado;

CONSIDERANDO que há notícia de possibilidade de epidemia de dengue e insuficiência da equipe de agente, no que se refere ao quantitativo de pessoal;

CONSIDERANDO o princípio constitucional do concurso público, sendo que, excepcionalmente, poderá haver casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público (art. 37, inc. IX, CF);

CONSIDERANDO que art. 9º, da Lei 11.350/2006, determina que *a contratação de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias deverá ser precedida de processo seletivo público;*

CONSIDERANDO que nos casos de contratação de pessoal por excepcional interesse público, nos termos do art. 254 Lei 1.170/93, a contratação será precedida de processo seletivo, exceto para atender a situação de calamidade pública ou para combater surtos epidêmicos (art. 252, inc. I e II);



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANDIRÁ

CGC/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190
FONE/FAX: (0**43)-3538-8100 - e-mail: pmandira@uol.com.br

GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO que, conforme a manifestação da Secretaria, apenas há a insuficiência de mão de obra, não sendo ainda um surto epidêmico ou uma calamidade pública, mas que se está na iminência da ocorrência de uma epidemia de dengue, considerando o início do período de chuvas e aumento de temperatura;

CONSIDERANDO a insuficiência de tempo hábil à realização de um concurso público e a excepcionalidade da situação, que não se prolonga durante todo o ano, mas tão somente em épocas determinadas e imprevisíveis;

CONSIDERANDO o princípio da legalidade, da publicidade, da moralidade, da impessoalidade e da eficiência, conforme art. 37, *caput*, da CF;

RESOLVE:

Art. 1.º - Nomear os membros da Comissão de Processo Seletivo para contratação de Agente de Endemias em caráter de excepcional interesse público, a fim de que deem andamento na elaboração de Editais e atos necessários à realização de seleção, através de processo seletivo, que poderá ser simplificado, para classificação e obtenção de cadastro de reserva de pessoas físicas que se amoldem às regras do instrumento de seleção.

§ 1º - A Comissão terá como integrantes os servidores DIEGO DOMINGUES DE OLIVEIRA, DEISI DE ASSIS DUARTE e VERÔNICA RODRIGUES FERREIRA.

§ 2º - A Comissão terá como Presidente o Servidor DIEGO DOMINGUES DE OLIVEIRA, que deverá dar cumprimento à instauração dos procedimentos necessários à elaboração e finalização do Processo Seletivo, bem como a decisão final sobre casos omissos no decorrer do processo.

§ 3º - A Comissão deverá apresentar o Processo Seletivo findo e homologado pelo Prefeito Municipal à Secretaria Municipal de Administração, a qual se tornará responsável pela convocação dos candidatos aprovados, respeitadas integralmente as disposições do Edital, de acordo com as vagas disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Saúde.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANDIRÁ

CGC/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190
FONE/FAX : (0**43)-3538-8100 - e-mail: pmandira@uol.com.br

GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º. As vagas a serem ofertadas constarão no instrumento de Edital, sendo que a ampliação somente ocorrerá com expressa autorização do Prefeito Municipal, nos limites da previsão orçamentária e desde que configurado o excepcional interesse público.

Art. 3º. O Processo Seletivo deverá respeitar aos ditames do Estatuto dos Servidores Públicos de Andirá (Lei Municipal nº 1.170/93), do art. 37, *caput*, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como às demais disposições do ordenamento jurídico brasileiro.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná,
em 13 de dezembro de 2013, 70º da Emancipação Política.

JOSÉ RONALDO XAVIER
Prefeito Municipal